



## Arakunrin mi, arabinrin mi

Akello, Ekoko, Ilunga, Juma, Mbappé, Mwale, Mwangi, Nkosi. São alguns exemplos de sobrenomes de origem africana. Talvez você até reconheça Mbappé, o grande craque francês.

Mas, no Brasil, são sobrenomes incomuns, praticamente inexistentes, apesar de 53% da nossa população ser de negros e pardos, com raízes africanas.

Os ancestrais negros foram trazidos para o Brasil como escravos, sendo tratados como propriedade - com direito a escritura(!). No processo de objetificação dos escravos, famílias inteiras eram desfeitas com seus membros sendo enviados para localidades diversas.

Ao longo de 353 anos de escravidão, seus sobrenomes foram apagados, trocados por nomes de origem europeia. Com isso, o direito à ancestralidade, que é o conhecimento das origens territoriais e étnicas, foi negado ao povo negro.

Para investigar suas origens e ancestralidade, muitas pessoas negras têm recorrido a testes de DNA (a conexão com sua proveniência e seu passado é sempre emocionante). De fato, o conhecimento de sua origem aumenta em qualquer pessoa a sensação de pertencimento à humanidade.



Para a consciência negra, quanto mais equânimes forem as oportunidades de acesso, desenvolvimento e evolução, mais serão corrigidas as injustiças do passado e melhores serão os rumos da sociedade no futuro.

Para isso, como agentes públicos, nossa atuação deve sempre observar as normas éticas, e, em especial, **o dever de não discriminar:**

*XIV - São deveres fundamentais do servidor público:*

*g) ser cortês, ter urbanidade, disponibilização e atenção, respeitando a capacidade e as limitações individuais de todos os usuários do serviço público, **sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de raça, sexo, nacionalidade, cor, idade, religião, cunho político e posição social**, abstendo-se, dessa forma, de causar-lhes dano moral. VIVA O DIA DA CONSCIÊNCIA NEGRA! 20 de novembro - Lei nº 12.519, de 10 de novembro de 2011 \* “Meu irmão, minha irmã” em iorubá.*

Fonte:

[Boletim da Rede de Ética do Poder Executivo Federal - Nov/2021](#)



## Prevenção conflito de interesses e transparência

Com a entrada em vigor, em 9/12/2021, do Decreto nº 10.571, de 2020, as antigas Declarações Confidenciais de Informações – DCI - foram substituídas pela Declaração de Conflito de Interesses, que agora será apresentada por meio do Sistema Eletrônico de Informações Patrimoniais e de Conflito de Interesses - e-Patri ([e-Patri](#)).

O e-Patri é um sistema desenvolvido pela Controladoria-Geral da União (CGU) por meio do qual agentes públicos civis da Administração Pública federal direta e indireta devem apresentar as suas declarações de bens e de situações que possam gerar conflito de interesses, conforme art. 1º do referido Decreto.

As análises sob competência da Comissão de Ética Pública (CEP) das Declarações de Conflito de Interesses serão realizadas, de forma automatizada, por meio do e-Patri.

Devem apresentar Declaração de Conflito de Interesses:

- os Ministros de Estado;
- os ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança de nível igual ou superior a 5 do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS; e os presidentes, os vice-presidentes e os diretores, ou equivalentes, de entidades da administração pública federal indireta.

Clique [aqui](#) para baixar o Manual do e-Patri.



Publicado no Diário Oficial da União de 10/12/2021, o Decreto nº 10.889, de 9 de dezembro de 2021, regulamenta o inciso VI do caput do art. 5º e o art. 11 da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, que dispõe sobre a divulgação da agenda de compromissos públicos e a participação de agentes públicos, no âmbito do Poder Executivo federal, em audiências e sobre a concessão de hospitalidades por agente privado, e institui o Sistema Eletrônico de Agendas do Poder Executivo federal – e- Agendas.

O sistema e-Agendas será disponibilizado, gerenciado e mantido pela Controladoria-Geral da União e é de uso obrigatório pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional a partir de 9 de outubro de 2022.

Os registros do e-Agendas permanecerão disponíveis para visualização e consulta, em transparência ativa e em formato aberto por, no mínimo, cinco anos. Encerrado esse prazo, os registros permanecerão armazenados em banco de dados da Controladoria-Geral da União.

Aplicável a ocupantes do cargo de ministro de Estado, cargo de natureza especial ou equivalentes, cargo de presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de autarquias, fundações públicas, empresas públicas ou sociedades de economia mista; e cargo do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 6 e 5 ou equivalentes.

Se tiver dúvida sobre alguma conduta, procure a Comissão de Ética

